



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 48

III Sessão Legislativa

Horta, Sexta-Feira, 4 de Setembro de 2006

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Mark Marques*

Sessão Extraordinária

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 11 horas e 25 minutos)

Após a chamada dos Srs. Deputados foi feito o **ponto da situação dos trabalhos relativos à Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**

Após a apresentação do 2º Relatório Intercalar da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo Sr. Deputado Herberto Rosa, relator da Comissão, proferiram intervenções os Srs. Deputados Artur Lima (*CDS/PP*), Clélio Meneses (*PSD*) e Francisco Coelho (*PS*).

(Os trabalhos terminaram às 12 horas e 15 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, agradeçia que ocupassem os vossos lugares para darmos início a esta Sessão Extraordinária da Assembleia.

Vamos proceder à chamada.

Eram 11 horas e 25 minutos

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Hélder Guerreiro Marques Silva

Henrique Correia Ventura

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Gabriel Freitas Eduardo

José Gaspar Rosa de Lima

José Manuel Gregório de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Maria Fernanda da Silva Mendes

Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano

Mariana Rego Costa de Matos

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

Nuno André da Costa Soares **Tomé**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**

Alberto Abílio Lopes **Pereira**

António Augusto Batista Soares **Marinho**

António Lima Cardoso **Ventura**

António Maria da Silva **Gonçalves**

António Pedro Rebelo **Costa**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Jaime António da Silveira **Jorge**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

José Fernando Dinis **Gomes**

José Manuel Avelar **Nunes**

Luís Henrique da **Silva**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

Mark Silveira **Marques**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Sérgio Emanuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (CDS/PP)

Artur Manuel Leal de **Lima**

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Presidente: Estão presentes 44 Srs. Deputados.

Pode entrar o público.

Gostava de começar por vos dizer que cá estamos de novo. Sejam bem-vindos ao trabalho.

A nossa sessão hoje, conforme ficou combinado na Conferência de Líderes, tem 2 partes.

Nesta primeira parte, procurar-se-á fazer o ponto da situação dos trabalhos relativos à Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, esse normativo tão relevante para a nossa Autonomia.

Aliás, nós estamos a viver um momento muitíssimo rico em termos de disposições normativas. Estamos a discutir o Estatuto Político-Administrativo, já foi aprovada e publicada a Lei Eleitoral e em breve conheceremos a Lei de Finanças das Regiões. Portanto, trata-se de um momento muitíssimo rico em termos do desenvolvimento da nossa Autonomia Regional.

Ficou combinado em conferência de líderes que faríamos da parte da manhã um ponto da situação sobre o nosso Estatuto.

Assim sendo, chamava o Sr. Relator da Comissão Eventual para apresentar o respectivo relatório.

Deputado Herberto Rosa (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados:

2ª Relatório Intercalar da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

Introdução

Com a VI Revisão Constitucional, operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, aprofundou-se a Autonomia política e legislativa dos Açores e da Madeira, tendo sido introduzidas alterações substanciais com especial destaque para a repartição das competências legislativas entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Abrindo a possibilidade das Regiões Autónomas adquirirem mais poderes legislativos, seguindo, se assim o entenderem, percursos “autónomos”, a VI Revisão Constitucional veio determinar que “a autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania” (art.º 228.º, n.º 1, da C.R.P.), eliminando conceitos vagos e indeterminados, como os de “Lei Geral da República” ou de “interesse específico”.

A VI Revisão Constitucional não estabeleceu a obrigatoriedade da revisão dos Estatutos Político-Administrativos, continuando a deixar essa iniciativa exclusivamente às assembleias legislativas das Regiões Autónomas. Dispõe contudo a C.R.P. (n.º 2 do art.º 228.º) que “na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor”.

Neste enquadramento, o Grupo Parlamentar no Partido Socialista, em 22 de Novembro de 2004, apresentou à Assembleia Legislativa o projecto de resolução para a criação de uma Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Em 11 de Dezembro de 2004 aquela iniciativa foi aprovada pelo plenário da Assembleia Legislativa, tendo, após publicação, assumido o título final de Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro – Cria a Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Da Comissão

1. Composição da Comissão

Nos termos da Resolução que a criou, a Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, neste relatório denominada por CEREPARAA ficou constituída por 11 Deputados, sendo 6 do PS, 4 do PSD e 1 do PP.

Integram a CEREPARAA, a Deputada Fernanda Mendes e os Deputados Francisco Coelho, Herberto Rosa, Hernâni Jorge, José San-Bento e Nuno Tomé, do Partido Socialista, Alberto Pereira, Clélio Meneses, José Bolieiro e Pedro Gomes, do Partido Social Democrata, e Artur Lima, do Partido Popular.

2. Objecto da Comissão

A CEREPARAA tem por objecto:

- a) A análise das implicações da VI Revisão Constitucional em matéria atinente às Regiões Autónomas, tendo em vista a identificação das suas implicações em sede Estatutária, com vista à sua eventual revisão, necessária ou útil;
- b) A determinação das soluções possíveis, atento o disposto na alínea anterior;
- c) A eventual apresentação de uma proposta à Assembleia Legislativa sobre a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto, acompanhada de uma proposta que identifique as principais matérias e normas que devem ser objecto de alteração.

Na prossecução dos seus objectivos, estão cometidas CEREPARAA, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objectivos.

Conforme o disposto no artigo 5.º da Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro, o relatório da Comissão deveria ser apresentado ao Plenário “no prazo de um ano a contar da sua constituição”.

Através da Resolução n.º 3/2006/A, de 16 de Março, o referido prazo foi prorrogado, ficando estabelecido que “o Relatório Final da Comissão será apresentado ao Plenário da Assembleia no mês de Janeiro de 2007”.

3. Metodologia dos Trabalhos

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º da Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro, a CEREPARAA aprovou a seguinte metodologia de trabalhos:

- a) Fomento do debate público e auscultação das entidades públicas e privadas:
 1. Audição do actual e ex-Presidentes da Assembleia Legislativa;
 2. Audição do actual e ex-Presidentes do Governo Regional;
 3. Audição dos Partidos sem representação parlamentar que concorreram às Eleições Regionais de 2004;
 4. Consulta escrita aos Conselhos de Ilha e Universidade dos Açores;
 5. Disponibilização de uma caixa de correio electrónico no sítio da ALRAA e publicação de anúncios nos órgãos de comunicação social divulgando esta e outras formas de participação da generalidade dos cidadãos.
- b) Pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade:
 - Sem prejuízo dos contributos técnicos que possam ser disponibilizados à comissão eventual, propor a contratação de uma consultoria técnica que desenvolva – a pedido e sob orientação da comissão eventual – pareceres e relatórios técnicos que venham a sustentar o trabalho da comissão e uma proposta de revisão do Estatuto Político-Administrativo.
- c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas:
 - O modelo de consultoria preconizado permitirá à comissão eventual um mais eficaz e progressivo debate e acompanhamento quer dos contributos recebidos quer das opções técnicas que se coloquem ao longo do seu percurso.

CApítulo III

Trabalho Realizado

1. Relatórios apresentados

Dando cumprimento à cronologia das acções a desenvolver, em devido tempo aprovada, a CEREPARAA apresentou à ALRAA, no Plenário de Junho de 2005, um relatório intercalar dando conta das diligências efectuadas e dos progressos verificados.

2.Reuniões efectuadas

Desde a sua constituição a CEREPARAA reuniu por catorze vezes, nas seguintes datas e locais: em 11 de Janeiro e 14 de Março de 2005, na Horta; em 22 de Março de 2005, em Ponta Delgada; em 18 de Maio de 2005, em Angra do Heroísmo; em 20 de Maio de 2005, em Ponta Delgada; em 13 de Junho de 2005, na Horta; em 20 de Janeiro de 2006, em Angra do Heroísmo; em 12 de Abril de 2006, em Ponta Delgada; em 6 de Junho de 2006, na Horta; em 12 e 13 de Junho e 13 e 14 de Julho de 2006, em Ponta Delgada; em 25 de Julho de 2006, em Angra do Heroísmo.

3. Audições

A CEREPARAA procedeu já à audição de todas as personalidades e partidos políticos, conforme previsto na metodologia aprovada, à excepção do actual Presidente do Governo Regional. Em síntese, as posições assumidas relativamente à matéria em apreciação foram as seguintes:

– Dr. Álvaro Monjardino

Considera que a Constituição abriu substancialmente a possibilidade da Região ganhar e consolidar mais poderes na área legislativa e julga que isso tem que ser aproveitado na revisão do Estatuto, embora questione em que medida tal iniciativa não irá «deixar as coisas pior do que estão agora». Este receio alicerça-se no facto de que embora a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição revista tenha passado a dizer que as Regiões têm o poder de “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo Estatuto e que não estejam reservadas à competência dos órgãos de soberania”, já há quem diga que esta alteração não implica o desaparecimento da necessidade de haver interesse específico regional e não faltará quem queira que a referência ao interesse específico fique a figurar no Estatuto revisto. Alerta também para se ter em atenção que há uma remissão na lei de revisão constitucional para as matérias indicadas no actual artigo 8.º do Estatuto da Região e, embora seja certo que existe uma referência ao interesse específico na epígrafe desse artigo 8.º, a remissão é apenas para as várias alíneas daquele artigo, que não para a sua epígrafe, pelo que consequentemente, na revisão do Estatuto não deve falar-se em interesse específico. Entende ainda que a definição do território não pode ser retirada

do Estatuto, porque dessa definição podem-se tirar muitas consequências que já têm sido contrariadas ao nível legislativo.

– **Dr. Reis Leite**

É de opinião que, já que houve a revisão Constitucional que houve, e uma vez que ela impõe alterações ao Estatuto, pois então que se faça uma alteração circunscrita às questões que a Constituição impõe e que não se alterem, pelo menos sem uma discussão mais alargada, outros preceitos estatutários que lhe parece que não merecerão ser alterados, porque a experiência tem demonstrado que o Estatuto é uma lei sábia que mais ou menos tem passado pacífica e incólume nas dificuldades maiores. Considera que se deverá manter a tradição dos últimos 30 anos, em matéria de poder legislativo, pelo que não se deve aceitar que os Estatutos tenham um elenco fixo de quais são as matérias e que se possa fazer interpretações múltiplas. Defende, por isso, que o princípio deve ser de que a Constituição é que define os limites legislativos das Regiões, e não aceitar que esses elencos vindos no Estatuto deixem de ser exemplificativos para serem taxativos.

– **Dr. Dionísio de Sousa**

Manifesta-se adepto da revisão integral do Estatuto, referindo algumas das áreas que deverão ser objecto da revisão, nomeadamente: no Estatuto fala-se da Autonomia, dos seus objectivos, do ponto de vista negativo, do ponto de vista daquilo que se pretende com ela, mas não se fala dos seus fundamentos, havendo agora uma oportunidade para se recuperar esse aspecto; a Assembleia Legislativa deverá abrir-se a uma maior proximidade e interferência dos cidadãos; deverão ser resolvidas questões tais como o problema do domínio público marítimo, o problema da propriedade dos bens da República na Região, o problema das águas territoriais da Zona Económica Exclusiva e o problema das transferências de competências das autarquias locais.

No referente aos poderes legislativos da Região, tem uma visão claramente negativa e pessimista dos resultados da última Revisão Constitucional, pois que «nós andámos tanto tempo a querer libertarmo-nos de Leis Gerais da República [...] e agora, todas as normas legais [...] que sejam publicadas pela República, entram imediatamente em vigor na Região, a não ser que a Região tenha legislação própria». Quanto ao

modo de elencar as competências legislativas, considera mais razoável tentar determinar positivamente não só as matérias, mas também as competências, porque embora alguns admitam que a Região tem competência exclusiva em determinadas matérias, acha que não, que «só temos competências concorrenciais». Defende que se deve optar por uma enumeração taxativa das competências da Região, fixando uma revisão obrigatória do Estatuto, para que, se por acaso a Região se esquecer de uma competência exclusiva, ou de uma capacidade de desenvolver determinadas leis quadro, tal poder ser recuperado na revisão seguinte.

– **Eng.º Humberto Melo**

Perspectiva a Autonomia como um processo que não parou no tempo, que evolui e se adapta à modernidade e à actualidade. Entende, portanto, que neste processo de revisão do Estatuto, tem que haver algum “risco” e «devemos ser ousados». Considera que em matéria de revisão do Estatuto, o que está em cima da mesa e que é mais visível, e de facto tema central, prende-se com as competências legislativas da Região Autónoma. Coloca contudo outras questões, como sejam: a visibilidade do Parlamento, no sentido de lhe conferir outra ou maior capacidade e amplitude de intervenção; um maior aprofundamento das questões respeitantes à União Europeia, não só nas matérias legislativa ou regulamentar, no domínio da legislação ou de regulamentos europeus, mas também na própria representação e cooperação com as instituições da União Europeia; o esclarecimento e a resolução de questões pendentes, como o domínio público marítimo, os problemas com o património do Estado e o uso dos símbolos regionais. Também no plano político, parece-lhe importante que no processo de revisão do Estatuto se prossiga «o mais alargado consenso», porque o Estatuto é um instrumento vital e central da nossa Autonomia e essa perspectiva de consenso dá outra força e outra consistência, não só no plano interno, mas também no plano externo, sobretudo aquando da aprovação pelo Parlamento Nacional da revisão do Estatuto.

– **Dr. Fernando Menezes**

Considera que a VI Revisão Constitucional foi muito importante porque veio conferir mais poderes às Regiões Autónomas. No geral defende uma revisão global do Estatuto, melhorando o articulado e expurgando o texto de normas caducas e de todas

as referências ao Representante da República. Quanto aos poderes legislativos da Região, é de opinião que, para além das matérias já elencadas no artigo 8º, é necessário prever outras, desde que não ofendam a reserva de competência dos órgãos de soberania, devendo ser ainda incluída disposição de natureza residual.

– **Sr. Madruga da Costa**

Manifesta-se no sentido de que não se deve fazer uma alteração cirúrgica, limitada apenas à adequação do Estatuto aos preceitos resultantes da última revisão constitucional, mas que, pelo contrário, «esta é a oportunidade para inventariar um conjunto de situações que decorrem da evolução do espaço em que nos encontramos – espaço nacional e espaço europeu – e aproveitar para fazer as alterações que sejam julgadas úteis e necessárias». Entende que, em termos de revisão estatutária, a matéria que lhe parece dever merecer maior atenção é a que se relaciona com o desaparecimento do texto constitucional dos limites impostos pelo conceito do “interesse específico”, e também pelo dos “princípios das leis gerais da República”, que têm sido os grandes “adversários” da nossa capacidade legislativa. Considera que, nesta fase, o importante é fazer um levantamento tão exaustivo quanto possível das matérias sobre que deve incidir a autonomia legislativa, de forma a alterar-se o artigo do actual Estatuto que consigna as matérias que, à data da sua elaboração, se consideraram como “matérias de interesse específico”, fazendo uma enumeração exaustiva de matérias, o que deverá contar com a experiência adquirida e também com a avaliação do que se pretende face a novas áreas de intervenção. É também de parecer que, atenta a importância do documento, a revisão do Estatuto «deverá continuar a merecer um esforço de consenso que permita continuar a considerar a Autonomia como um grande desígnio nacional e talvez um dos mais bem conseguidos frutos da Revolução de Abril».

– **Dr. Mota Amaral**

Considera que a grande novidade com que somos confrontados na Revisão do Estatuto, obviamente é o poder legislativo regional, porque «a Revisão Constitucional de 2004 deitou abaixo algumas das barreiras contra as quais nós, ao longo de 30 anos, andamos a lastimar-nos». O Estatuto está, de alguma forma, mandatado pela Assembleia da República, com poderes constituintes (pela própria Constituição), para

definir quais são as áreas da competência regional e este «é um desafio melindroso, que exige ciência». Entende ser desejável que neste domínio do poder legislativo regional, ao procurar-se definir as matérias da competência da Região que devem constar no Estatuto, se tentasse encontrar fórmulas que fossem suficientemente claras, «para não suscitar os pruridos dos guardiões da Constituição».

O que diz a Constituição revista é que a Região tem poder legislativo nas matérias que estejam incluídas no Estatuto e que não caiam na competência reservada dos órgãos de soberania, em especial da Assembleia da República. Essas matérias que estão na competência reservada formam uma lista muito grande, mas há muita outras matérias legislativas que não estão nesta lista de matérias reservadas, e, mesmo nas matérias reservadas, há algumas onde a própria Constituição atribui já à Região poderes expressos, por isso considera inquestionável que estas competências devem manter-se na nossa esfera de competência.

Em todo o caso acha que é preciso alertar para não cairmos nalguma ratoeira e, sobretudo, julga que se deve fazer todo o esforço, tanto na Assembleia Legislativa, como depois na Assembleia da República, para que de repente não se ressuscite o interesse específico.

É também de parecer que se pode e deve aperfeiçoar o Estatuto em toda a matéria que se refere às questões europeias, pois que nestes últimos anos a dinâmica verificada neste domínio é muito acelerada e nós não podemos ficar para trás, no que toca à nossa participação no âmbito europeu.

Defende que na revisão do Estatuto se devem «limpar algumas coisas que estão caducas, que não provaram, que correspondem a coisas também muito antiquadas e que não fazem muito sentido».

No que diz respeito ao elenco das competências, reconhece estarmos perante uma opção difícil, porque uma elencagem exaustiva pode correr sempre o risco de deixar alguma coisa de fora, mas também não podemos deixar de fora coisas que são realmente importantes. Assim, convirá observar a experiência alheia do direito comparado, porque há soluções parecidas na Espanha e na Itália.

Quanto à chamada iniciativa legislativa popular, acha que é indispensável que esta nova figura da democracia participativa também tenha uma consideração regional,

obviamente e como não podia deixar de ser, em parâmetros diferentes do que acontece no âmbito nacional. Considera que é matéria manifestamente do Estatuto e acha que é matéria que será muito bem-vinda no que evidencia de amadurecimento das instituições regionais e do firme desejo dos legisladores regionais assegurarem uma subida de grau à participação cívica e democrática dos cidadãos.

– **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**

Esteve representado pelo Sr. José Ventura e pelo Dr. Melo Bento. Como contributo para a revisão do Estatuto foram apresentadas três propostas.

A primeira, no sentido de ser abolida a palavra “regional” a seguir às expressões “Assembleia Legislativa e Governo”, «uma vez que se trata de um pleonismo inútil que pode gerar confusão nos espíritos». Assim, tratando-se do Estatuto da Região Autónoma dos Açores deverá apenas juntar-se a designação do Arquipélago, ficando as instituições designadas por: “Assembleia Legislativa dos Açores” e “Governo dos Açores”.

A segunda, para que no Estatuto sejam suprimidas as referências ao representante do Estado, por ser matéria constitucional e não caber nos poderes autonómicos, uma vez que a Assembleia da República é que determina se quer ou não a soberania do Estado representada na Região.

A terceira, sugerindo a criação de um círculo eleitoral compreendendo os açorianos fora do arquipélago que elegeria um deputado, sendo as candidaturas para este efeito nominais e podendo ser apresentadas por 500 cidadãos residentes fora do arquipélago, inscritos eleitoralmente nos consulados portugueses respectivos. Conforme a proposta, aqueles eleitores votariam por correspondência, devendo fazer prova de que haviam estado inscritos nos cadernos eleitorais açorianos pelo menos durante um ano.

No mais da revisão, foi defendido que apenas deverão ocorrer «emendas cirúrgicas» para adequar o Estatuto com as novas disposições constitucionais.

– **Movimento do Partido da Terra (MPT)**

O Sr. Manuel Moniz entende como fundamental colocar no Estatuto a expressão: “A Autonomia visa a livre administração dos Açores pelos açorianos”. Defende que a matéria eleitoral deverá ser retirada do Estatuto e remetida para diploma próprio,

permitindo transformar o Estatuto num documento mais simples do que é actualmente, «um documento onde se dissesse o que a Região é, com 10 ou 20 páginas». Acha que a iniciativa legislativa não deve ser um exclusivo dos Deputados Regionais, e que os grupos de cidadãos devem ter a possibilidade de fazer propostas legislativas. Discorda, «porque não faz qualquer sentido», da existência de círculos eleitorais fora da Região.

– **Partido Comunista Português (PCP)**

Esteve representado por uma delegação chefiada pelo Dr. Aníbal Pires, tendo sido dito, numa abordagem «muito de âmbito geral», que:

Relativamente à revisão do Estatuto, a última revisão constitucional trouxe, de facto, um alargamento da capacidade legislativa à Região Autónoma dos Açores, e essa é das principais matérias que a própria Constituição prevê que sejam elencadas no Estatuto, considerando, entretanto, algumas reservas que a própria Constituição prevê, quer sejam as matérias de reserva absoluta, quer sejam as matérias de reserva relativa.

Aquilo que for feito agora na Região relativamente à revisão do Estatuto vai determinar o que será o desenvolvimento e aprofundamento do sistema autonómico e também um acréscimo de responsabilidade para os órgãos de governo próprio da Região. Este é um assunto sobre o qual será necessário pensar profundamente, porque nos traz, de facto, uma competência acrescida, mas também responsabilidades em áreas que depois têm reflexo, em termos de execução de políticas que a Região não tinha até agora.

No que respeita ao regime financeiro a Constituição obriga a que haja uma Lei de Finanças Regionais, mas, no entanto, o PCP considera que o Estatuto devia também reflectir alguns princípios sobre as questões financeiras, uma vez que, estando esses princípios já enunciados no Estatuto, condicionariam a Lei das Finanças Regionais ao enunciado estatutário.

Em relação a algumas questões, como por exemplo aquilo que diz respeito ao Representante da República, já definido na Constituição, não valerá a pena estar a verter para o texto estatutário aquilo que é matéria constitucional, tornando o Estatuto mais pesado e sem mais valia.

– **Bloco de Esquerda (BE)**

Esteve representado por uma delegação chefiada pela Dra. Zuraida Soares.

Define o Estatuto Político-Administrativo como «uma Constituição Regional», o documento que dá corpo ao regime autónómico fixado na Constituição da República Portuguesa para os Açores.

Considera que, com a Revisão Constitucional de 2004, os poderes da Região foram ampla e substancialmente alargados, pelo que acha que quase se pode dizer que, de facto, aos Açores não interessa mais competência, o que interessa é exercitá-la de uma forma muito intensa e muito determinada para, digamos, articular um direito regional, quase, porque limites, do seu ponto de vista, não existem praticamente, a não ser o próprio texto constitucional e já agora a vontade dos Deputados da Assembleia da República.

Gostaria de ver consignado no Estatuto Político-Administrativo, por uma questão de princípio, as incompatibilidades dos Deputados e das Deputadas à Assembleia Legislativa dos Açores, «porque o Estatuto é omissivo, desse ponto de vista».

Entende que os protocolos de colaboração entre a Região e a República deverão ser, ou deverão poder ser, periodicamente renovados e indicados os objectivos e interesses da Região em cada um deles, e que os mesmos devem ser públicos e devem ser objecto de debate na Assembleia Legislativa dos Açores.

Sobre a regionalização de serviços, e sem prejuízo de gostar de ouvir o Governo Regional fazer uma avaliação ou um levantamento sobre os serviços já regionalizados, considera que as funções de soberania, nomeadamente a defesa, a justiça e a polícia, por exemplo, não deveriam ser regionalizáveis.

– **Partido Popular Monárquico (PPM)**

Em representação do PPM, o Dr. Paulo Estêvão apresentou uma resenha histórica das posições assumidas pelo Partido em relação ao Estatuto Político-Administrativo e um conjunto de propostas, com a ressalva de que algumas não tinham «cabimento constitucional». No respeitante à revisão estatutária, considerou fundamental a redacção de um preâmbulo que, entre outros conteúdos, «descreva a evolução histórica do sentimento autónómico açoriano assinalando marcos históricos». No

referente às competências legislativas, defendeu que as mesmas «devem ser enunciadas de forma exaustiva».

4. Memorandos dos partidos com representação parlamentar

Foi solicitado aos partidos com assento na ALRAA a apresentação de memorandos do acerca do âmbito, sentido e alcance dos princípios norteadores da revisão do Estatuto Político-Administrativo. Os documentos apresentados apontam os seguintes princípios orientadores para a reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

– Partido Socialista (PS)

1. Princípio da Reforma Global

– Os trabalhos sobre o EPARAA não se devem limitar a uma revisão de articulado, mas incidirem sobre a própria sistematização do texto, a exteriorização da sua importância política e a própria arquitectura institucional da autonomia açoriana.

2. Princípio do Reforço do Papel Político do EPARAA

– Na presente reforma, deve ser acentuado, quer nas soluções de sistematização, quer nas soluções de articulado, o carácter político do Estatuto, o que significa que este deve ser encarado, não como uma carta organizativa da nossa Autonomia, mas como uma verdadeira Lei Fundamental, recentrando o poder legislativo regional em sede estatutária, e não em função da actividade legislativa da República.

3. Princípio da Subsidiariedade

– Em todo o trabalho de análise e elaboração da reforma do Estatuto, não se pode perder de vista a necessidade de clarificar o relacionamento que se estabelece entre a República, a Região e as autarquias locais nela sedeadas.

4. Princípio da Representatividade Externa

– Considera-se essencial que nesta Lei da Assembleia da República que é o EPARAA, seja consagrado, quer em termos de soluções materiais, quer em termos de estrutura institucional, o princípio da representatividade da Região, num duplo sentido: do ponto de vista das relações europeias, esta representatividade é, como se depreende, muito mais acentuada; no caso das relações externas com outras entidades, ela deverá apenas acontecer se, no caso concreto, houver algum elemento de conexão, nomeadamente espacial, com a Região.

5. Princípio da Autonomia Institucional

– A autonomia materializada no EPARAA, deve contemplar a possibilidade de definição da estrutura institucional da Região incluindo-se, neste caso, não apenas o desenvolvimento da possibilidade prevista no artigo 236.º, n.º 3 da CRP, mas, também, a possibilidade de criação de novos órgãos regionais.

– **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**

1. Princípio Reformador

– A Região Autónoma dos Açores deve tomar esta revisão do EPARAA como uma oportunidade e não como um pretexto; passados trinta anos sobre a aprovação da CRP e da consagração constitucional da Autonomia Político-Administrativa, como solução moderna e democrática de auto-governo, subsistem ainda zonas de conflito de competência, no plano institucional ou no domínio dos poderes legislativos regionais que este processo de revisão do EPARAA deve encarar e resolver, sem subterfúgios e com a vontade de encontrar as melhores soluções que permitam aos Açores retirar todas as vantagens políticas e legislativas decorrentes da última revisão constitucional.

2. Princípio da Aprovação por Maioria Qualificada do Projecto de Revisão do EPARAA na Assembleia Legislativa

– Nem a CRP nem o EPARAA impõem a aprovação do projecto de revisão do EPARAA no parlamento regional por uma maioria de dois terços dos Deputados presentes desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções. Existe sim, uma exigência de maioria especialmente qualificada quanto à aprovação pela Assembleia da República das disposições dos Estatutos Político Administrativos das Regiões Autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo, cf. a alínea f) do n.º 6 do artigo 168.º cotejada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, ambos da CRP, o que aponta para uma constitucionalização material das disposições estatutárias que enunciem aquelas matérias. No actual quadro político e com a pretensão duma ampla revisão estatutária, a obtenção de tal maioria deve ser considerada como condição “sine qua non” para a aprovação do projecto de revisão do EPARAA nesta legislatura, devendo mesmo ter assento estatutário para o futuro.

3. Princípio da Participação Pública

– O direito de iniciativa da revisão do EPARAA pertence, em exclusivo, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos constitucionais, porém, o parlamento, como o “coração político” do sistema autonómico, deve promover um amplo e alargado debate na sociedade açoriana e nas suas instituições, de modo a que o processo de revisão não se restrinja apenas ao universo parlamentar ou partidário, circunstância que lhe conferiria uma carácter redutor, não se limitando a Assembleia Legislativa a cumprir uma simples formalidade de consulta, mas antes transformar o processo de revisão do EPARAA num bom exemplo de participação e de abertura democrática à sociedade, indo para além de tímidas iniciativas de audição.

4. Propostas para Negociação

– No plano das opções legislativas, o PSD apresenta, à partida, para negociação, e sem prejuízo das concretas soluções normativas a propor, nos adequados termos estatutários e regimentais, as seguintes propostas:

- a) Adopção dum preâmbulo no EPARAA;
- b) Revisão global da sistémica do EPARAA;
- c) Eliminação de normas ou disposições caducas;
- d) Estabelecimento da obrigatoriedade de utilização dos símbolos da Região nas actividades ou serviços do Estado na Região;
- e) Consagração dum princípio geral de modulação das políticas, dos actos legislativos, regulamentares ou financeiros do Estado, tendo em atenção a sua condição insular e ultraperiférica;
- f) Consagração do direito de iniciativa popular para actos legislativos;
- g) Redefinição do estatuto dos titulares políticos dos órgãos de governo próprio;
- h) Determinação dos actos legislativos, considerados de regime, que careçam de aprovação parlamentar por uma maioria qualificada, nomeadamente a aprovação do projecto de revisão do EPARAA;
- i) Definição exhaustiva das matérias integrantes do poder legislativo próprio da Região, alargando o seu âmbito a novos domínios, nomeadamente às políticas de ambiente, gestão de solos e administração do território, ao arrendamento rural e

- urbano, à investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, à gestão do mar, fundos, achados e recursos marinhos, domínio público marítimo e ao ensino superior;
- j) Regionalização dos serviços de registo e notariado e da administração fiscal;
 - l) Reserva, do direito de iniciativa na revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, às Assembleias Legislativas;
 - m) Ampliação dos poderes legislativos regionais em matéria de política fiscal, designadamente na alteração dos escalões do IRS e do IRC e na definição de mecanismos de incentivos fiscais;
 - n) Caracterização e definição das obrigações de Estado quanto às relações financeiras com a Região;
 - o) Manutenção de normas de direito eleitoral, que permitam diferentes soluções normativas na respectiva lei orgânica, salvaguardando o princípio da representação por ilha e tendo como pressuposto a fixação dum número mínimo e de um número máximo de Deputados;
 - p) Estabelecimento dum quadro de relacionamento institucional com a República e com os órgãos da União Europeia, segundo os princípios da representatividade e da suficiência da representação;
 - q) Definição de um quadro de referência competencial no relacionamento entre a Administração regional e as autarquias da Região;
 - r) Adaptação da organização judiciária à Região, prevendo a criação dum Tribunal da Relação;
 - s) Criação dum Conselho Económico e Social, com um presidente eleito pelo parlamento, por maioria qualificada;
 - t) Criação duma Autoridade de Regulação da Comunicação Social, cujos membros serão eleitos pelo parlamento, por maioria qualificada;
 - u) Criação dum Instituto Regional de Estatística, independente do Governo Regional.

– **Partido Popular (CDS/PP)**

1. Princípios Gerais

- É indispensável que se demonstre, não só na prática governativa, como principalmente no que se propõe que seja o Estatuto, que só se deseja ter poderes para

encontrar soluções mais adequadas para a especificidade regional, mas que não se pretende criar algo como que uma “pequena constituição” para uma “espécie de pequeno Estado” para o qual se pretenda todo um conjunto de organismos com funções semelhantes àquelas que são exercidas pelos nacionais.

– É aceitável e desejável que se queira aperfeiçoar o Estatuto, mas o CDS/PP considera que esse desejo não pode conduzir ao risco de se perderem poderes já conseguidos, alguns dos quais mesmo ainda sem sequer terem sido exercitados.

– Tem sido importante, para a consolidação da autonomia, que a esmagadora maioria das principais propostas de instrumentos legislativos para a regular, tenham saído dos Açores aprovadas por unanimidade. É importantíssimo que assim continue a acontecer e por isso mesmo se considera indispensável lutar para seja obtido o consenso sobre uma eventual proposta de revisão. Um consenso entre os partidos com representação parlamentar, desejavelmente alargado depois a outras forças políticas, às demais forças com representatividade na sociedade açoriana e que possa atrair e interessar os próprios cidadãos.

– A Região tem a capacidade exclusiva de propor, mas abre caminho a uma discussão política e conseqüente aprovação no Parlamento nacional, cujos termos não domina absolutamente. É por isso, na perspectiva do CDS/PP, indispensável procurar assegurar o consenso também junto dos deputados da Assembleia da República, que terão agora a soberana oportunidade de demonstrar que confirmam as boas intenções que são atribuídas aos que foram legisladores constituintes. É forçoso garantir que a boa oportunidade que tomarmos, não se transforme num mau pretexto.

2. Matérias para reflexão

a) O actual Estatuto define aquilo que a autonomia não pode afectar, o que é fruto de uma época histórica de receios, mas deveria consagrar os seus próprios fundamentos;

b) A imposição de que a Presidência e as Secretarias Regionais só possam ter sede em três cidades, mereceria reflexão mais actual e descomplexada;

c) Dar conteúdo à nova redacção do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição em termos tais que os actuais poderes legislativos não resultem reduzidos, pois que hoje são exemplificativos e não taxativos; o conteúdo da actual alínea hh) do art.º 8.º do

Estatuto, que tem sido importante na defesa dos direitos da Região, a manter-se, na nova redacção não poderá permitir, por via interpretativa, o regresso ao conceito de interesse específico retirado na revisão da Constituição;

d) O artigo referente à organização judiciária justificaria mais algum desenvolvimento face à realidade dos Açores e ao panorama da justiça em geral.

e) O artigo referente ao poder tributário também justifica aperfeiçoamento importante para corresponder às necessidades regionais; tenha-se aliás em conta que o poder tributário pode ser utilizado como instrumento de desenvolvimento;

f) A matéria da Lei Eleitoral, pelo menos nos seus contornos principais, deverá continuar a ser matéria do Estatuto;

g) Continua-se a considerar defensável que só uma parte dos deputados, por indicação dos grupos ou representações a que pertençam, esteja permanentemente afectada ao trabalho da Assembleia, permitindo uma redução de custos de funcionamento e sem perda de eficiência; e acresceria a vantagem de assim poder contar com o contributo de um mais vasto leque de cidadãos;

h) Clarificação das condições que obrigam à convocação de novas eleições;

i) Haveria que aproveitar os frutos da experiência recolhida do funcionamento da Assembleia, consagrando o necessário e nomeadamente fixando em nove o número mínimo de períodos legislativos;

j) Manter em sede de Estatuto a definição do estatuto dos titulares de cargos políticos e considerar a hipótese de deverem ser aí também definidas as limitações ao tempo de exercício dos titulares dos órgãos de governo na Região;

l) Consagração estatutária de outros poderes de acompanhamento e fiscalização da actividade governativa por parte da Assembleia;

m) Considerar a eliminação do cargo de Ministro da República e a sua substituição pelo de Representante da República;

n) Criação de disposições que possam potenciar o melhor funcionamento dos conselhos de ilha;

o) Consideração da hipótese de estabelecimento de diferente distribuição de competências nos Açores entre Governo e autarquias e respectiva atribuição de meios financeiros, tendo em conta as especificidades regionais;

- p) Definição dos princípios gerais a que deve obedecer a Lei de Finanças da Região Autónoma;
- q) Consagração da reserva, para a Assembleia Legislativa, do poder de iniciativa sobre a Lei de Finanças da Região Autónoma;
- r) Sabe-se da existência no actual Estatuto de disposições que não têm sido cumpridas, ou que pelo menos não lograram ainda atingir os objectivos que estiveram na base da sua criação, como sejam, meramente a título de exemplo, as que tem a ver com protocolos de cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional, com a autonomia financeira, com a solidariedade nacional, com os benefícios decorrentes de tratados e acordos internacionais ou com os bens do domínio público situados nos Açores; devem inventariar-se essas situações e encontrar alteração legal, ou formulação complementar de disposições que sejam adequadas a levar a que se cumpram;
- s) Face à evolução verificada, nos últimos anos, no processo de construção europeia, com uma panóplia de entidades internacionais que nele participam, haverá utilidade em ponderar o articulado do Estatuto atinente.

5. Pedidos de parecer

De acordo com a metodologia em devido tempo aprovada, foram consultados os constitucionalistas Prof. Dr. Rui Medeiros e Prof. Dr. Barbosa de Melo solicitando os respectivos esclarecimentos e pareceres relativamente às seguintes matérias:

A elencagem das matérias, no respectivo Estatuto, delimitadoras da autonomia legislativa regional deverá consubstanciar uma cláusula aberta, taxativa ou mista, através de uma norma residual? Se a opção for a última, quais os critérios enformadores?

A descrição dessas matérias deve ser pormenorizada e exaustiva, ou genérica?

A Região Autónoma relaciona-se, ao nível jurídico-público, organizativo e institucional com entidades supra-regionais, designadamente a União Europeia e a República; e ao nível infra-regional com as Autarquias Locais sediadas no seu território. Solicita-se assim parecer, e proposta concreta de sistematização e descrição dessa relação, nomeadamente ao nível dos direitos e deveres da Região e dos Açorianos.

A Lei Eleitoral para a ALRAA, na sequência da VI revisão constitucional também é agora objecto de iniciativa legislativa reservada da Região, que aliás já foi exercida. Deverão ainda assim os princípios gerais em matéria eleitoral e descrição dos respectivos círculos, constar do Estatuto?

Poderão igualmente constar do Estatuto os princípios básicos e garantísticos em matéria de finanças regionais, e os poderes de adaptação em matéria fiscal? Em que termos?

A possibilidade, consagrada no art.º 9.º do actual Estatuto, de a Região poder deter uma organização judiciária própria, poderá, e em que medida, ser desenvolvida pela Assembleia Legislativa da Região?

O Representante da República detém, na prática, o chamado “veto de gaveta”. De que forma se poderá incluir no Estatuto uma previsão que o ultrapasse? E fará sentido sistemático ser o Estatuto a regulamentar as competências e orgânica do Representante da República?

Tem sede estatutária o estatuto dos titulares dos órgãos de Governo próprio. Atenta a similitude de funções nas duas Regiões Autónomas, poder-se-á introduzir uma cláusula residual de equiparação, ao nível dos direitos, regalias e imunidades?

A matéria de Direito Dominial constante do Estatuto tem sido alvo, por parte da Administração Central, de uma interpretação restritiva, designadamente ao nível da integração superveniente dos bens do domínio privado do Estado por desafectação aos serviços não regionalizados no domínio privado regional – art.º 113.º, alínea a) do Estatuto. De que modo tal aspecto poderá ser acautelado? Através de uma nova redacção do preceito ou através da introdução de uma norma interpretativa?

Foi ainda solicitada aos referidos constitucionalistas a elaboração de uma proposta de preâmbulo, bem como a identificação das normas caducas ou revogadas constantes do Estatuto vigente, e ainda uma proposta transversal de sistematização da reforma estatutária e do artigo definidor da competência legislativa da Região.

6. Publicitação dos trabalhos e pedido de contributos

Nos termos da Resolução que a criou e dando cumprimento à metodologia de trabalhos aprovada, a CEREPARAA disponibilizou para consulta, no site da

ALRAA, o acervo documental recebido e produzido, designadamente a transcrição das audições efectuadas.

Visando uma ampla participação de todos os açorianos, na referida página da Internet foi também criada uma caixa de correio electrónico para a recepção de contributos, sugestões ou pareceres, que podem também ser enviados por carta ou fax, conforme anúncios publicados em diversos órgãos da comunicação social regional.

7. Reunião com o Prof. Rui Medeiros

No dia 12 de Junho de 2006 a CEREPARAA reuniu com o Prof. Dr. Rui Medeiros, para troca de informações e esclarecimentos sobre o pedido de parecer que lhe foi solicitado.

Capítulo IV

Conclusões

O trabalho já realizado permite à CEREPARAA chegar às seguintes conclusões:

Os Açores vivem um momento histórico, em resultado do novo quadro saído da Revisão Constitucional de 2004, que ampliou de forma significativa os poderes da Região, abrindo novas perspectivas de aprofundamento político e legislativo da Autonomia.

A Região deve promover a revisão do Estatuto, de modo a concretizar o actual quadro constitucional de aprofundamento da Autonomia.

A revisão deve corresponder a uma ampla reforma do EPARAA, e não apenas a uma adequação pontual em função dos novos preceitos constitucionais, transformando o Estatuto numa verdadeira lei fundamental dos Açores.

Com a revisão, o EPARAA deve ganhar dimensão material, reforçando a vertente política e deixando de ser apenas uma lei organizatória.

A enunciação das matérias que integram o poder legislativo da Região deve obedecer a uma tipologia que assegure o seu aprofundamento e ampliação.

O Estatuto deve confirmar o princípio da preferência do Direito Regional.

O EPARAA deve conter um preâmbulo.

À reforma do EPARAA deve corresponder uma nova sistémica.

Devem ser eliminadas todas as normas e disposições caducas do EPARAA.

A CEREPARAA deve assegurar, até à conclusão dos seus trabalhos, a continuidade de um processo de ampla participação pública na revisão do EPARAA.

A reforma do EPARAA deve ser realizada, preferencialmente, por unanimidade no plano parlamentar e assegurar um amplo consenso na sociedade açoriana.

A CEREPARAA, concluindo pela oportunidade de se proceder à revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dando cumprimento à missão que lhe foi cometida, através da Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro, com a nova redacção conferida pela Resolução n.º 3/2006/A, de 16 de Março, propõe-se a:

- a) Elaborar uma proposta de alteração do Estatuto;
- b) Apresentar a referida proposta, integrada no seu relatório final, no prazo que lhe foi fixado.

Angra do Heroísmo, 25 de Julho de 2006

O Relator, Herberto Rosa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Francisco Coelho

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Vamos prosseguir com uma intervenção de cada Grupo Parlamentar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O trabalho de preparação da proposta de revisão ao Estatuto Político-Administrativo é um dos de maior importância, entre aqueles de que se ocupará o Parlamento dos Açores, nos próximos tempos.

Esta possibilidade de alteração resulta da aprovação da VI Revisão Constitucional, que geralmente tem sido considerada como positiva, nomeadamente porque terá aberto a possibilidade das regiões autónomas ganharem, ou pelo menos consolidarem, mais poderes legislativos.

Todavia o realismo impõe, que se recorde, que outras revisões já criaram expectativas extremamente positivas, que a prática dos órgãos fiscalizadores – e dos

legislativos nacionais também – veio depois demonstrar que tinham sido demasiado altas.

Podemos não concordar, mas a verdade é que, com demasiada frequência, num processo político, mais do que o texto legal, conta o espírito. Ou a autonomia é considerada, no todo nacional, como o melhor processo de realização dos superiores fins do Estado nos arquipélagos, ou então sempre se buscarão e certamente encontrarão – como nestes trinta anos tem acontecido – motivos para atacar o exercício dos poderes legislativos regionais. Se atentarmos bem, somos forçados a concluir que o problema nunca esteve principalmente nos conceitos de “interesse específico” ou de “lei geral da república”, mas nas interpretações abusivas que deles se fez!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Bem se sabe que o Estatuto Político-Administrativo é tão só um meio – ainda que porventura o mais importante – para a concretização da autonomia. Mas também temos observado que o Estatuto não garante, por si só, o legítimo desejo dos açorianos de verem concretizada a mais eficaz governação dos Açores.

É contudo aceitável e desejável que se queira aperfeiçoar o Estatuto. Começa a parecer evidente que cada vez é maior o número daqueles que defendem que a sua revisão não deve limitar-se a uma mera adequação ao texto constitucional em vigor. Mas mesmo que outra fosse a solução encontrada, a revisão não ficaria isenta de riscos. Tendo este facto em conta, na perspectiva do CDS/PP, importa acautelar que o desejo de uma grande revisão não arraste para a perda de poderes já consagrados.

A autonomia não é um fim, mas um meio. A ânsia do Povo Açoriano é a realização dum melhor desenvolvimento na nossa terra e esse deve ser o nosso objectivo, concretizado através de uma resposta adequada aos nossos problemas específicos.

O CDS/PP considera que, na prática política em geral e especialmente no que se propuser que seja o Estatuto, tem de ficar inequivocamente demonstrado que só se desejam os poderes necessários ao encontro das soluções mais adequadas para as especificidades regionais. Elas constituem, umas, potencialidades que importa aproveitar da melhor forma, mas outras são bloqueios, que é indispensável ter meios para quebrar, criando assim condições para que o desenvolvimento se realize, para

bem-estar e honra dos Açores, mas também para prestígio de Portugal. O que se deveria pretender do Estatuto, não seria tanto a outorga de direitos para copiar e adaptar, mas meios para garantir lugar à criatividade e capacidade para inovar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O CDS/PP contribuiu já, no seio da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto, para o trabalho em curso, expressando preocupações, defendendo objectivos e enumerando matérias concretas para indispensável reflexão. Não é, neste momento, o local para o repetir. Todavia sempre se farão algumas referências, de entre as mais importantes.

Importa que o Estatuto consagre os fundamentos da autonomia, ao invés de estabelecer aquilo que ela não pode afectar e que é o resíduo de uma época histórica de receios. Nele devem estar contidos os contornos gerais e essenciais do sistema eleitoral, a clarificação das condições que obrigam à convocação de novas eleições, bem como o estatuto dos titulares dos cargos políticos. O CDS/PP defenderá que só uma parte do número dos deputados eleitos possa estar afectada permanentemente, garantindo um mais vasto leque de escolha de deputados, a par da redução dos custos de funcionamento da Assembleia e sem perda de eficiência.

O Estatuto deve consagrar os princípios gerais a que deve obedecer a Lei de Finanças da Região e a reserva do poder de iniciativa para a Assembleia Legislativa, bem como garantir a capacidade de alargamento dos poderes tributários, os quais podem constituir um instrumento importante para a realização das políticas económicas e sociais que a Região puder definir.

Deveria ser fixado em nove o número mínimo de períodos legislativos e feita a consagração estatutária de outros poderes de acompanhamento e fiscalização da actividade governativa por parte da Assembleia.

Exigem desenvolvimento adequado, entre muitas outras, matérias como a solidariedade nacional, os protocolos de cooperação entre os governos, os benefícios decorrentes de tratados e acordos internacionais, tudo o que tem a ver com o processo europeu e com os bens do domínio público situados nos Açores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Tem sido importante, para a consolidação da autonomia, que a esmagadora maioria das principais propostas de instrumentos legislativos para a regular, tenham saído dos Açores aprovadas por unanimidade. É importante que assim volte a acontecer. Pela nossa parte tudo estamos a fazer nesse sentido. O consenso constrói-se com base em propostas postas em comum, com sinceridade, abertura para o diálogo e discussão, aproximações e cedências. A irredutibilidade e as manobras só poderiam conduzir ao fracasso.

O consenso tem de começar entre todos os partidos com representação parlamentar, desejavelmente alargado depois a outros partidos políticos, às demais forças com representatividade na sociedade açoriana e ganhar força atraindo e interessando os próprios cidadãos.

É forçoso garantir que a boa oportunidade que tomarmos, não se transforme num mau pretexto. É indispensável um trabalho profícuo também junto dos deputados da Assembleia da República, que terão agora a soberana oportunidade de demonstrar que confirmam as boas intenções como legisladores constituintes.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados (é de assinalar a ausência do Governo Regional nesta Sessão):

Com a apresentação e aprovação, hoje dia 4 de Setembro de 2006, do 2º Relatório Intercalar da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores está a ser dado mais uma passo com vista à concretização do diploma fundamental da Autonomia regional dos Açores da primeira parte do século XXI.

A circunstância desta aprovação ocorrer no preciso dia em que o principal órgão político da Região assinala as três décadas da Autonomia, deve também ser entendido como o reconhecimento democrático da mais alta importância da definição jurídica das principais regras de funcionamento político e administrativo dos Açores para o futuro dos Açorianos.

Independentemente da posição de fundo que se tenha sobre o tipo de Estatuto que se adopte, ao nível dos seus objectivos, alcance, carga ideológica, abstracção ou

concretização, o que é certo que pelo conteúdo de tal normativo alcança-se a ideia de organização e funcionamento político que se entende mais adequada para a concretização do desenvolvimento de uma determinada sociedade.

Esta é, pois, mais uma oportunidade, uma especial oportunidade, para conformarmos juridico-politicamente a ideia de Região que se pretende implementar nos Açores dos próximos tempos.

O PSD mais uma vez manifesta o seu empenhado esforço para a concretização do processo legislativo em curso.

Desde o início do funcionamento da Comissão em causa, sempre o PSD apresentou um conjunto de contributos activos com vista à concretização de uma proposta final que reproduza, a este nível, os objectivos mais amplos e rigorosos da sociedade açoriana.

A entrega de uma carta de princípios, que este Grupo Parlamentar foi o primeiro a apresentar, do mesmo modo que outras propostas e reflexões, expressam a acção e os propósitos do PSD em tão importante matéria.

De resto é a consequência lógica do percurso e função histórica do PSD na defesa das autonomias.

Com efeito, apesar e mesmo contra algumas desconfianças geográficas e ideológicas, o então PPD foi o primeiro partido político português a prever no seu Programa, aprovado no 1º Congresso Nacional, em 23 e 24 de Novembro de 1974, em Lisboa, a instituição das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com uma autonomia político-administrativa, prevendo-se expressamente que “a estrutura do Estado deverá comportar a existência de duas regiões autónomas, constituídas pelos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Estas regiões autónomas deverão possuir estatutos político-administrativos próprios, que estabelecerão um esquema de descentralização das funções do Estado adequado às respectivas condições geo-económicas e sociais e necessidades de desenvolvimento”. Adiantando-se que “as instituições político-administrativas autónomas dos Açores e da Madeira organizar-se-ão de acordo com os estatutos próprios e receberão auxílio técnico e financeiro do Governo Central. Caber-lhes-á o exercício, entre outras, das tarefas referentes ao ordenamento do território e à planificação social e económica”.

Dias antes, a 8 de Novembro, em Ponta Delgada, Mota Amaral apresentava as primeiras “Bases do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, e dias depois, a 3 de Dezembro, era publicado na imprensa regional um comunicado conjunto dos três Núcleos regionais do partido, representando militantes de todo o arquipélago, a propor a criação da Região Autónoma dos Açores dotada de estatuto político-administrativo próprio.

Depois disso, outras forças políticas foram aderindo, de diferentes formas e com distintas convicções, à adesão popular que se fazia sentir ao projecto autonómico, o que veio a desembocar na previsão constitucional da autonomia regional dos Açores e da Madeira, com a instituição dos respectivos órgãos de governo próprio e com a preparação do ante-projecto de Estatuto Político-Administrativo, cujos trabalhos se iniciaram a 21 de Outubro de 1975 no Palácio da Conceição em Ponta Delgada e finalizaram a 23 de Novembro do mesmo ano, sendo apresentado sucessivamente à Junta Regional, ao Governo da República e ao Conselho da Revolução, acabando aprovado com algumas alterações através do Decreto-Lei nº 318-B/76, de 30 de Abril.

Aqui chegados, trinta anos e várias revisões constitucionais e estatutárias depois, é necessário perceber o tempo e conhecer o espaço para que esta revisão tenha o resultado que a vida dos açorianos há-de determinar.

Com efeito, se o espaço arquipelágico açoriano é o mesmo do primeiro Estatuto, diferentes são as correlações espaciais que hoje fazem com que, estando integrados na União Europeia e posicionados num mapa geo-estratégico especial e marcado por sensibilidades significativas, todas estas questões devem passar a merecer tratamento estatutário adequado, com a previsão do respectivo quadro de relacionamento institucional, de interacção normativa e de acordo com princípios de representatividade e da suficiência da representação.

E se o espaço é o mesmo, o tempo hoje é muito outro, as alterações jurídico-políticas que entretanto se verificaram, tanto na nossa vivência interna como na nossa relação com o exterior, as mudanças sociais, económicas, culturais, juntamente com a diferente maneira de percebermos a nossa realidade natural exigem uma diferente abordagem estatutária.

Por isso, perante a VI Revisão Constitucional e os seus particulares efeitos no campo das autonomias, em especial no que concerne à partilha das competências legislativas entre o Estado e as Regiões Autónomas, deverá aproveitar-se a oportunidade para se ir mais além do que a mera regionalização ou adaptação dos efeitos da constituição revista, procedendo-se a uma intervenção estatutária que preveja efectivamente a afirmação eficaz da Autonomia em todos os seus desenvolvimentos possíveis.

Assim, e para além de uma reestruturação ao nível da sistémica do diploma e da sua necessária actualização e depuração em face das alterações entretanto surgidas, o PSD entende que o novo Estatuto da Região deveria avançar para uma série de previsões que se adequam à nova conformação jurídica deste tempo e às novas realidades que nos condicionam e potenciam.

É também esta uma oportunidade para acabar com dúvidas e desconfianças corporizados em entendimentos restritivos da Autonomia.

É com este enquadramento que o PSD reitera um conjunto de propostas que, no nosso entender, deveriam ser abordadas no âmbito desta revisão e que visam clarificar e afirmar os propósitos da Autonomia com vista à respectiva actuação política.

Assim, entendemos que, independentemente da opção por conceitos genéricos como o interesse específico, deverá concretizar-se um conjunto de áreas que pela sua particular relevância nos Açores devem merecer abordagem competencial própria.

Neste sentido, deverá ser dado especial ênfase à capacidade própria para a região legislar em tudo aquilo que a caracteriza, aquilo que nos é próprio e diferenciador do todo nacional, bem como aquilo que devem ser as apostas do desenvolvimento futuro da Região, designadamente, em questões ligadas aos nossos recursos ambientais, como o Mar, nas suas diferentes e ricas dimensões, à gestão dos solos e administração do território, ao arrendamento rural e urbano, à investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, às questões energéticas ou, ainda, matérias culturais que nos identificam e ainda há não muito tempo mereceram a censura e tutela centralizadora nacional.

O PSD defende, ainda, a ampliação dos poderes legislativos regionais em matéria de política fiscal, do mesmo modo em que entendemos dever passar a ficar estabelecida a reserva do direito de iniciativa às Assembleias Regionais no que concerne à revisão

da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, bem como, caracterizadas e definidas as obrigações do Estado quanto às relações financeiras com a Região.

Por outro lado, propomos a consagração de um princípio geral de modulação das políticas, dos actos legislativos, regulamentares ou financeiros do Estado, tendo em atenção a sua condição insular e ultraperiférica.

Deverá, ainda, estabelecer-se a obrigatoriedade de utilização dos símbolos da Região nas actividades ou serviços do Estado nos Açores.

Entendemos, do mesmo modo, que deverá ser consagrado o direito de iniciativa popular para actos legislativos.

O PSD propõe que, no âmbito da revisão do Estatuto Político-Administrativo, deverá proceder-se à redefinição do estatuto dos titulares políticos dos órgãos de governo próprio.

Ainda nesta oportunidade, deverão ser determinados os actos legislativos, considerados de regime, que careçam de aprovação parlamentar por maioria qualificada.

No que concerne às normas de direito eleitoral, deverão permitir-se diferentes soluções normativas na respectiva lei orgânica, salvaguardando o princípio da representação por ilha e fixando-se um número mínimo e um número máximo de Deputados.

Considerando a particular estratificação da administração pública nas Regiões Autónomas, deverá ser definido um quadro de referência competencial no relacionamento entre a Administração Regional e a Administração Local.

Constituem também propostas do PSD a adaptação da organização judiciária à Região, com a criação de um Tribunal da Relação; a criação de um Conselho Económico e Social e de uma Autoridade de Regulação da Comunicação Social, ambos com especial ligação ao Parlamento e ainda a criação de um Instituto Regional de Estatística independente do Governo Regional.

Perante todas estas propostas, o PSD reafirma a importância e a sua consequente disponibilidade e activo empenhamento para a realização da presente revisão através do mais amplo consenso político-partidário.

Efectivamente, e apesar da obrigação constitucional de maioria especialmente qualificada prevista para a aprovação do Estatuto em sede de Assembleia da República não ser exigida no âmbito da aprovação do respectivo projecto no parlamento regional, o PSD entende que, no actual quadro político e perante os objectivos e princípios da actual revisão, a existência de consenso nos Açores sobre a matéria é tão essencial que deverá passar a ter previsão expressa no texto da lei.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Porém, é de assinalar que, na óptica do PSD, os consensos são desejáveis e exigíveis na multiplicidade de sentidos e esforços das diferentes partes intervenientes.

Não poderá, assim, esperar-se consensos com o exclusivo contributo de uma das partes.

Como em todos os acordos, de resto, o resultado final é tanto mais eficaz e positivo quanto resultar dos contributos e cedências de todos os envolvidos na decisão.

Não querendo lembrar falsos consensos de um passado recente, assumimos o compromisso absoluto de promover uma posição forte da Região em quanto isso implique a cedência de qualquer questão partidária em face do interesse dos Açores.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Assim, o entendam e pratiquem todas as partes com responsabilidade no processo.

Neste momento, em face dos trabalhos até agora produzidos pela Comissão, é mister assinalar a correcção mútua e o esforço de consensualização manifestados pelas três forças partidárias representadas neste Parlamento, marcando assim, também, o resultado final que se deseja.

Se o trabalho de todos os Senhores Deputados é essencial para a construção do edifício jurídico em causa, não pode esquecer-se o prestimoso contributo dado por um conjunto de personalidades ouvidas pela Comissão, para além do papel que é dado à sociedade através da participação e propostas públicas a que está aberto o processo.

A finalizar, deixamos a esperança e o compromisso de que a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores deste tempo, seja

entendida, hoje e amanhã, como um passo decisivo para a afirmação da Autonomia e, sobretudo, porque é este o objectivo de toda e qualquer acção política, seja sentida pelos açorianos como um contributo para a dignificação da vida nestas ilhas, em todos os sentidos que a dignidade se manifesta e vive.

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

Deputado Francisco Coelho (PS): Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Sras. e Srs. Deputados:

Deliberou a Conferência de Líderes desta Assembleia que o especial significado – simbólico e rememorativo – do dia de hoje, em que se assinala a passagem dos trinta anos sobre o início do funcionamento efectivo do parlamento dos Açores, ficasse marcado, para além da Sessão Solene que ocorrerá logo à tarde, por um período especial de trabalho, em que se fizesse a descrição do estado dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo.

Esta opção unânime traduz bem a consciência da magnitude e profunda relevância política e institucional, da reforma estatutária que temos entre mãos.

Desde logo pretende-se dar renovado testemunho e apresentar públicas contas duma iniciativa reformadora que voluntariamente, e logo no início desta Legislatura, ousámos abraçar. Quer dizer, e em termos práticos, que queremos aqui, coerentemente, continuar e desenvolver a iniciativa política que, há algum tempo atrás, encetámos em Lisboa e que se veio a traduzir na revisão constitucional publicada em Julho de 2004.

Efectivamente, a VI revisão constitucional consubstanciou um profundo avanço ao nível da competência legislativa regional, que se rege agora por novo paradigma; extinguiu o cargo de Ministro da República, que foi substituído pelo de Representante da República, com funções limitadas, na prática, à nomeação dos membros do Governo Regional e de zelador da conformidade constitucional dos poderes normativos dos órgãos de Governo Próprio.

O Governo Regional toma agora posse perante a Assembleia Legislativa, acentuando, ao nível simbólico, o carácter parlamentar do nosso sistema de governo.

O novo paradigma conformador da competência legislativa regional aboliu conceitos vagos e indeterminados, ou que a prática e a aplicação da justiça constitucional veio a revelar restritivos ou nefastos, tais como os de interesse específico, lei geral da república e/ou os seus princípios fundamentais.

De igual modo, ao delimitar a nossa competência legiferante por aquelas reservadas aos órgãos de soberania (limite negativo) e pelas matérias constantes do nosso Estatuto (limite positivo), veio a revisão constitucional a que nos vimos referindo clarificar e dilatar, de forma muito sensível, esta prerrogativa autonómica.

Como escreveu recentemente o reputado constitucionalista Jorge Miranda: “(...) não há agora mais que indagar se, em abstracto ou em concreto, existe interesse específico, como causa da legislação regional ou qualquer outro fundamento habilitante.

Doravante, o critério decisivo vem a ser o territorial ou geográfico, num alcance tanto positivo como negativo. Doravante, cada uma das Assembleias Legislativas pode legislar sobre quaisquer matérias, desde que não reservada à Assembleia da República ou, estando compreendida na reserva relativa desta, e abertas à intervenção regional, contanto que munida da necessária autorização legislativa”.

Tal significa que o nosso Estatuto passou a deter um papel inédito e reforçado, ao nível da concreta e real delimitação das competências legislativas de cada uma das Regiões Autónomas. Por isso mesmo, a aprovação da norma estatutária definidora de tal competência pela Assembleia da República necessitará de uma maioria qualificada de dois terços (mas só esta norma necessitará de uma maioria qualificada de dois terços) o que indicia um carácter materialmente constitucional. O que, por si só, e em nosso entender, já seria motivo bastante para se proceder à revisão do Estatuto. Apesar de, como se disse já, estas substantivas alterações constitucionais não obrigarem, ao nível jurídico-formal, à revisão do Estatuto.

Nem tal tarefa deve ser levada a cabo apenas como “desobriga” política, estribada naquele pretexto. A revisão constitucional deve pois, nesta matéria, ser encarada como um feliz desafio e uma imensa oportunidade, para a qual contribuímos desde o

início. E, por isso mesmo, desejamos todos ousar uma reforma global do Estatuto, que não se limite à questão da competência legislativa. Mesmo correndo riscos. Porque, para nós, nos Açores, a reserva de iniciativa estatutária é um justo reconhecimento de participação e de auto-conformação. Mas nunca a quisemos nem usámos para, de forma imobilista e artificial, preservar prerrogativas de carácter corporativo-sindical.

Passados trinta profícuos anos de Autonomia, é bem altura de, respondendo ao desafio com entusiasmo, proceder a uma reforma minuciosa da nossa “Magna Carta”. Que, aliás, assim se deve assumir, ultrapassando uma perspectiva por vezes demasiado reprodutiva do texto constitucional e conquistando a dimensão política e simbólica que queremos que tenha; transmutando-se na Lei Básica dos Açores, e indo muito para além dum normativo meramente organizatório. Tal deve passar, designadamente, pela definição dos objectivos e direitos da Região e da sua Autonomia.

A clarificação do relacionamento inter-institucional, entre os diversos níveis de poderes, quer externos (União Europeia e países destinatários da diáspora açoriana, por exemplo), quer com o Estado e as Autarquias Locais – deverá merecer adequado tratamento no articulado da reforma estatutária em curso, e tendo sempre presente o princípio da subsidiariedade.

Deve ainda, neste âmbito, densificar-se a previsão do artº 229º, nº 4, da CRP, de estabelecimento de “outras formas de cooperação” entre o Governo Regional e o Governo da República, bem como dar maior exequibilidade ao direito de audição dos órgãos das Regiões Autónomas.

Exmo. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Determinados a proceder a uma reabilitação política do Estatuto como Lei Básica dos Açores, deve o futuro articulado conter um preâmbulo, e dar adequada regulamentação ao uso dos símbolos da Região no seu território. E obedecer a uma nova sistematização, para além da sua actualização formal, designadamente com a eliminação de todas as normas entretanto caducas ou revogadas.

Por sua vez, a mudança do paradigma definidor da competência legislativa regional permite e aconselha um voluntarismo legislativo verdadeiramente autónomo, não

subordinado à legislação nacional... que antes se adaptava. Também a este respeito, e face à norma constitucional que consagra uma lógica supletividade do direito estadual relativamente ao sub-ordenamento jurídico regional, impõe-se acautelar e consagrar o princípio da preferência do Direito Regional.

A clarificação acerca do desenvolvimento de leis de bases e a consagração de eventuais maiorias qualificadas de aprovação e de reserva de iniciativa de actos legislativos são também matérias atinentes à delimitação da competência legislativa da Região, e relativamente às quais haverá que fazer opções.

A densificação da dimensão internacional da Região Autónoma, designadamente ao nível do direito constitucional de participação em negociações de Tratados e Acordos que “directamente lhe digam respeito”, a adequada regulamentação do direito parlamentar e a eventual consagração da iniciativa legislativa popular são igualmente importantes aspectos já afluídos nos trabalhos da respectiva Comissão e que deverão merecer adequada ponderação.

Convém referir ainda, ao nível das matérias eventualmente merecedoras de adequada resposta ao nível da reforma estatutária, o estatuto dos titulares políticos dos órgãos de governo próprio, no sentido de serem reforçados os mecanismos de transparência da vida política e do seu controlo democrático, bem como ainda do direito dominial da Região. A manutenção de normas genéricas relativas ao sistema eleitoral e ao relacionamento financeiro entre o Estado e a Região parece colher igualmente alargado consenso.

Os princípios e matérias que vimos de enunciar são, em grande medida, o resultado consensual das catorze reuniões da respectiva Comissão Eventual, onde foram abordados, de uma ou outra forma, e por diferentes e plurais membros e personalidades.

E assim de ver ser, porque para nós, Partido Socialista, há matérias em que não fazemos corridas e só pretendemos o protagonismo do resultado feliz e uma reforma que sirva os Açores e se adeque verdadeiramente aos desafios que aí vêm.

De resto, para além das decisivas opções políticas e das complexas opções técnicas, tomadas ou a tomar, em primeira linha no âmbito da respectiva Comissão, é a firme

determinação de feitura e alcance de consensos acerca dos grandes princípios e objectivos da reforma estatutária que têm imperado.

E que, com certeza permitirá, de igual modo, a elaboração de uma concreta proposta de Estatuto. Global e ambiciosa. Fruto das múltiplas experiências resultantes de 30 anos de Autonomia, e idónea a dar cabal resposta às vicissitudes que o futuro inexoravelmente nos colocará.

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e do Secretário Regional da Presidência).

Presidente: Srs. Deputados, terminaram as intervenções e a apresentação do relatório.

Vamos suspender os nossos trabalhos e regressamos às 15 horas para a Sessão Solene.

Muito obrigado.

Até logo.

Eram 12 horas e 15 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Social Democrata (PSD)

Alberto da Silva Costa

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Hernâni Hélio Jorge

Osório Meneses da Silva

Deputados que faltaram à Sessão

Partido Socialista (PS)

Manuel Avelar Cunha Santos

Rogério Paulo Lopes Soares Veiros

Partido Social Democrata (PSD)

Cláudio José Gomes Lopes

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco